

----- E entende que, este tipo de protocolo deve ser elaborado pelo Gabinete jurídico do Município ou, no mínimo, na informação do técnico que assina deve constar o parecer do o da chefe da respetiva divisão. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da ordem de trabalhos para que o protocolo seja retificado e posteriormente submetido à apreciação e aprovação deste órgão autárquico. -----

----- 9. “Minuta de protocolo de colaboração entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por maioria, retirar este assunto da ordem de trabalhos a fim do protocolo acima referido ser retificado e posteriormente ser submetido à apreciação e aprovação deste órgão autárquico. -----

----- A Vereadora Anabela Torrão opôs-se a que este assunto seja retirado da ordem de trabalhos, pois, considera que a instituição de ensino será prejudicada caso isso aconteça. -----

----- 10. “Obras de construção - Complexo monástico - Requerente: Mosteiro Trapista de Santa Maria, Mãe da Igreja.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, em função do parecer técnico apresentado, considerar não haver necessidade de avaliação ambiental estratégica, estabelecendo a abertura de um procedimento para discussão pública durante um período de vinte dias úteis, procedendo após a conclusão desse período à divulgação dos resultados advindos da mesma, havendo lugar, caso seja necessário à alteração da decisão tomada por este órgão autárquico, tendo o PDM sido definitivamente aprovado pela Assembleia Municipal, produzindo a respetiva deliberação efeito após publicação no Diário da República a alteração do PDM. -----

----- 11. “Pedido de prorrogação de prazo da empreitada “Construção do centro de produção e edifício do ecocentro micológico Terras de Miranda.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, tendo em consideração a informação técnica apresentada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada “Construção do centro de produção e edifício do ecocentro micológico Terras de Miranda”,

**Informação nº. 426/18**

**Data: 16 de outubro de 2018**

**Assunto:** Obras de construção- Complexo Monástico

**Requerente:** Mosteiro Trapista de Santa Maria, Mãe da Igreja

**Local da Obra:** Lugar de Alacão, Freguesia de Palaçoulo, Concelho de Miranda do Douro

**Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal:**

*A Pref. do Empre.*  
2018/10/16

**1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO:**

- Em reunião de 07 de setembro de 2018, "o órgão executivo deliberou, por unanimidade, em função do parecer técnico apresentado, das "Obras de construção- Complexo monástico- Mosteiro Trapista de Santa Maria- Mãe da Igreja, sito no Lugar de Alacão, Freguesia de Palaçoulo, Concelho de Miranda do Douro", considerar não haver necessidade de avaliação ambiental estratégica, estabelecendo a abertura de um procedimento para a discussão pública durante um período de 20 dias úteis, procedendo após a conclusão desse período à divulgação dos resultados advindos da mesma, havendo lugar, caso seja necessário à alteração de decisão tomada por este órgão autárquico".

**2- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO:**

2.1- Conforme o parecer técnico apresentado, "Entende-se que a atual proposta tem enquadramento no definido nos artigos 75.º, 76.º e 77.º da proposta de regulamento do PDM\*, desde que a câmara municipal assim o considere, bem como a Assembleia Municipal aprove o investimento como empreendimento de caráter estratégico".

\*(Em reunião de 13 de julho de 2018, o órgão executivo tomou conhecimento da proposta da versão final da alteração do Plano Diretor Municipal e deliberou por unanimidade submeter à aprovação da Assembleia Municipal).

2.2- Tendo em conta que a deliberação do órgão executivo, relativa à aprovação da proposta de Interesse Público Estratégico do Empreendimento, foi tomada com base na proposta de regulamento do PDM, e em data anterior à aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal, pode a mesma ser considerada inválida.

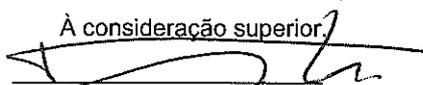
2.3- Considerando que na Sessão de 21 de setembro de 2018 da Assembleia Municipal, a "Alteração ao Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro" foi posta em votação e tendo sido aprovada por unanimidade.

**3- PROPOSTA DE DECISÃO:**

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (CPA- Código do Procedimento Administrativo), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

3.1- Uma vez que a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro já foi definitivamente aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de setembro de 2018, faltando apenas a respetiva publicação, propõe-se que a Câmara Municipal adote uma nova deliberação do teor da anterior, fazendo expressa referência ao facto de o PDM já ter sido definitivamente aprovado pela Assembleia Municipal e que a produção de efeitos da mesma deliberação fica condicionada à publicação da alteração do PDM.

3.2- Caso a Câmara Municipal adote uma nova deliberação do teor da anterior, só após a publicação da alteração do PDM, poderá a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico, ser submetida ao procedimento de discussão pública, estabelecendo um prazo de 20 dias úteis para esse período.

*A consideração superior.*  


Arq. Fernando Jorge Silva  
(Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana)

Plano Plurianual de Investimentos e a 2.<sup>a</sup> revisão ao plano de atividades municipais, bem como, submeter este assunto ao Órgão Deliberativo. -----

----- 12. “16.<sup>a</sup> Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2018, que compreende a 15.<sup>a</sup> alteração ao orçamento da despesa e a 9.<sup>a</sup> alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da 16.<sup>a</sup> modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2018, que compreende a 15.<sup>a</sup> alteração ao orçamento da despesa e a 9.<sup>a</sup> alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, cujo valor é de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros). -----

----- 13. “Obras de construção - Complexo monástico - Mosteiro Trapista de Santa Maria - Mãe da Igreja - Lugar de Alacão - Freguesia de Palaçoulo - Concelho de Miranda do Douro.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, em função do parecer técnico apresentado, considerar não haver necessidade de avaliação ambiental estratégica, estabelecendo a abertura de um procedimento para discussão pública durante um período de vinte dias úteis, procedendo após a conclusão desse período à divulgação dos resultados advindos da mesma, havendo lugar, caso seja necessário à alteração da decisão tomada por este órgão autárquico. -----

----- 14. “Reclamação apresentada pela senhora Isabel Maria Alves Pires, moradora na Rua da Corredoura, n.º 1, em Malhadas.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, em função da informação técnica apresentada mandar cobrar o valor correspondente ao consumo de 1224 m<sup>3</sup> de água, a que corresponde o valor de € 735,25 (setecentos e trinta e cinco euros, e vinte e cinco cêntimos), ao que acresce IVA. -----

----- 15. “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro - Setor norte - Auto de medição n.º 3 de trabalhos normais.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 3 de trabalhos normais, respeitante à empreitada acima referida, adjudicada ao consórcio Elias Santos Pinto, Filho, S.A.,

**Informação nº. 354/18**

**Data: 03 de setembro de 2018**

**Assunto:** Obras de construção- Complexo Monástico

**Requerente:** Mosteiro Trapista de Santa Maria, Mãe da Igreja

**Local da Obra:** Lugar de Alacão, Freguesia de Palaçoulo, Concelho de Miranda do Douro

**Exmo. Sr. Presidente, da Camara Municipal:**

X num de piman.  
04/09/2018  
X M.

**1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO:**

- O Mosteiro Trapista de Santa Maria, Mãe da Igreja, pretende construir um complexo monástico no Lugar de Alacão Freguesia de Palaçoulo.
- O Empreendimento incide sobre uma área total de aproximadamente 274.003,00m<sup>2</sup>, propriedade do Mosteiro Trapista de Santa Maria Mãe da Igreja, sendo que a área total de implantação será de cerca de 6600m<sup>2</sup>, com uma área total de construção de cerca de 9600m<sup>2</sup>.
- Atualmente, esta área incide sobre vários prédios rústicos da propriedade do Mosteiro Trapista, estando já a decorrer as diligências tendentes à anexação destes prédios num único prédio rústico por forma a nele ser implantado o Empreendimento.
- O Empreendimento é constituído por um Complexo Monástico para uma congregação cisterciense de estrita observância (trapista) feminina. A ordem cisterciense de estrita observância (também chamada "trapista"), sendo uma ordem contemplativa de clausura, tem disposições arquitetónicas e funcionais peculiares.
- O facto de se tratar de um mosteiro para uma comunidade feminina introduz ulteriores especificações mandatárias. A regra da ordem cisterciense de estrita observância inclui o vínculo da *stabilitas loci*, o que significa que as monjas fazem voto de habitar toda a vida no mesmo local e daqui se deduz que o grau de exigência quanto ao lugar e à arquitetura é muitíssimo elevado.
- Do ponto de vista dos usos, a regra, que por economia de expliação se pode dizer baseada no princípio beneditino do *ora et labora*, estipula fundamentalmente quatro tipos de espaços, designadamente para oração, trabalho, estudo e residenciais.

**2- INVESTIMENTO/ OCUPAÇÃO PREVISTA:**

**2.1-** Atualmente, o valor do IAS corresponde a 428,90 €, tal como resulta do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro, que procedeu à atualização do valor do IAS para 2018. Assim, para que um Empreendimento seja considerado de Caráter Estratégico, o mesmo terá de ter um valor igual ou superior a 2.144.500,00 € (5.000,00x428,90 €).  
Prevê-se que o valor do investimento, correspondente, no máximo, a cerca de 7000 m<sup>2</sup> de construção, seja aproximadamente de 1200 €/m<sup>2</sup>, motivo pelo qual o investimento excederá consideravelmente o investimento mínimo necessário.

**2.2-** Considerando que estas monjas vivem em clausura (ou seja, sem saírem da área do mosteiro exceto em circunstâncias particulares) e em comunidade (serão cerca de 40 indivíduos), estas funções residenciais normais adquirem ulterior complexidade.

Somam-se ainda outras funções ancilares, como o cuidado dos doentes – enfermaria com cozinha própria, etc.

O Mosteiro compreende, além das funções residenciais adstritas às monjas, a função de acolhimento a peregrinos, leigos e sacerdotes visitantes, familiares das monjas, e pessoas ou grupos que procurem um período de retiro – o que na descrição do mosteiro, de acordo com a regra, corresponde à chamada "hospedaria" (que é uma simples casa de acolhimento para cerca de 30 pessoas).

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente no Dec. Lei 555/99 de 16 de dezembro, Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro, RGEU, RMUE e Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro.

### 3- CARATERIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES:

#### 3.1- 1.ª Fase “hospedaria”:

- Esta fase tem por objeto a construção de uma edificação com a função de acolhimento a peregrinos, leigos e sacerdotes visitantes, familiares das monjas, e pessoas ou grupos que procurem um período de retiro – o que na descrição do mosteiro, de acordo com a regra, corresponde à chamada “hospedaria” (que é uma simples casa de acolhimento para cerca de 30 pessoas). Inicialmente servirá de residência para uma comunidade de 10 monjas, com as funções típicas de um mosteiro cisterciense. Tem cerca de 1000m<sup>2</sup> de área de implantação e cerca de 2000m<sup>2</sup> de área total de construção.

É constituída por um edificado linear disposto na encosta Nordeste do lote, com cerca de 80m de comprimento por 25m de profundidade máxima e uma altura de dois pisos, na sua fachada sul e de 2 pisos mais um semienterrado, tirando partido da inclinação do terreno, na fachada norte.

- Prevê-se que a construção da fase 1 se inicie logo após o licenciamento do projeto e a concessão da licença de construção pela Câmara Municipal de Miranda do Douro e que esteja concluída no prazo de 16 a 24 meses;

#### 3.2- 2.ª Fase “mosteiro”:

- Esta fase destina-se à construção de uma edificação para uma comunidade de 40 monjas, com as funções típicas de um mosteiro cisterciense. Prevê-se que venha a ter uma área de implantação entre 4000 e 5000m<sup>2</sup>.

O projeto aponta para uma disposição de cercas baixas de um ou dois pisos, que acompanha a pendente do terreno e constrói um elemento mais marcante exclusivamente quando se trata de um volume de significado particularmente denso, como é a igreja. O construído principal – o Mosteiro – organizar-se-á em torno de um claustro adjacente à igreja. É previsível que tenha entre 2 e 3 pisos, em harmonia com a pendente do terreno, com a possibilidade de um outro piso semienterrado. (Para maior facilidade de perceção sobre as características deste Mosteiro apresentam-se diagramas funcionais com exemplos de dois dos mosteiros fundados recentemente pela comunidade de Vitorchiano – um no Brasil e outro na República Checa) \**ver memória descritiva e justificativa*

### 4- AVALIAÇÃO DAS INCIDENCIAIS TERRITORIAIS DO EMPREENDIMENTO:

#### 4.1- Vetor demográfico:

- A construção do Complexo Monástico implicará seguramente um rejuvenescimento da população da freguesia. Faz parte da natureza do Mosteiro atrair novas vocações, concorrendo para um reflorescimento sustentável da população do Mosteiro e da freguesia. É importante salientar que, fruto do voto de *stabilitas loci* (o voto de compromisso de residir sempre no lugar do Mosteiro), aquela comunidade engrossará doravante e para sempre o contingente da população residente da freguesia de Palaçoulo.

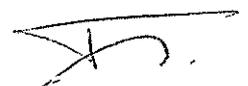
#### 4.2- Vetor económico:

- O Complexo Monástico funcionará como uma quinta, como uma exploração agrícola tradicional. Tal significa que não haverá alterações significativas dos usos do território envolvente e que, outrossim, se gerará um processo de rejuvenescimento partindo da própria natureza e essência do território.

À produção agrícola somar-se-á a transformação dos produtos da terra e a sua comercialização. Estas atividades, além de serem produtoras são também recetoras: será necessária maquinaria e alfaias para o trabalho da terra, serão necessárias embalagens para os produtos agrícolas e de transformação, etc. Por seu turno, a pequena escala a que a produção e comercialização é feita – à semelhança do que acontece com outras explorações agrícolas que vendem diretamente os produtos da terra – não terá impactos poluentes residuais: não haverá fumos, nem efluentes tóxicos ou malcheirosos.

Assim, com este Empreendimento, gerar-se-ão sinergias produtivas e de consumo que seguramente dinamizarão discreta e sustentavelmente a economia da região.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente no Dec. Lei 555/99 de 16 de dezembro, Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro, RGEU, RMUE e Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro.



#### 4.3- Vetor sociocultural:

- É da natureza de um mosteiro cisterciense contribuir para a regeneração do tecido social e para a elevação do nível cultural das populações envolventes – foi assim no passado e continua a ser assim, nomeadamente, com a comunidade fundadora de Vitorchiano.

A mensagem ética que perpassa pela beleza da paisagem arroteada, pela simplicidade forte da silhueta do mosteiro, pela harmonia do canto da Liturgia, pelo eco ordenado dos sinos do campanário – para além da presença afável e alegre das irmãs – organiza e dá significado à vida das gentes, oferece-lhes consolo e discernimento sem os quais a esperança, a esperança que vence as depressões patológicas, não sobrevive.

O Complexo Monástico será por isso e além disso – é da sua natureza sê-lo, quer se creia quer não – um grande centro de orientação espiritual. A paz social, a harmonia familiar das comunidades, numa população assumidamente cristã como a desta região – sempre foi especialmente devedora à ação moral, abnegada e curial dos monges e monjas que povoaram Portugal e a Europa. Aqui sê-lo-á também.

#### 4.4- Vetor paisagístico:

- Uma vez que os usos dominantes do território não são alterados, antes, ripristinados – sendo usos agrícolas e conservando-se usos agrícolas – também a paisagem submeter-se-á um processo regenerativo: a paisagem do lote em questão, que se tinha tornado selvagem com o crescimento de matos, receberá de novo uma feição doméstica e cultivada, com culturas típicas da zona. A presença da água e o seu usufruto reverdecerá todo aquele terreno, mitigando a feição seca do clima próximo. De novo a paisagem adquirirá o aspeto humano e forte que caracterizava o planalto mirandês.

Por outro lado, os elementos construtivos terão um efeito de afeiçoamento do território que extravasa os limites do lote. As silhuetas típicas do mosteiro da igreja e do campanário concederão à paisagem uma marca clássica, humana. A “rua de aldeia”, feita pelo conjunto dos construídos secundários do complexo monástico, discretamente apoiará, emoldurará, a ação de marcação paisagística realizada pelo mosteiro.

#### 4.5- Vetor ecológico e índice de edificabilidade:

- O Empreendimento tenderá a ripristinar as condições agrícolas existentes, sem que isso implique a construção de grandes estruturas ou a produção de efluentes contaminados (não haverá atividade pecuária relevante).

A natureza agrícola pretérita dos solos será preservada, não havendo, portanto, alterações do coberto vegetal. O tipo não intensivo da exploração também não suscitará perturbações à fauna.

#### 5- COMPATIBILIDADE DE USOS E ATIVIDADES (artigo 20.º do regulamento do PDM):

- Em função do uso dominante, o solo rural onde se pretende localizar o Empreendimento integra-se, nos termos do artigo 16.º do Regulamento do PDM, na categoria dos espaços agrícolas.

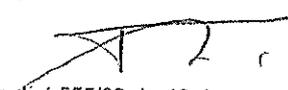
O Complexo Monástico funcionará como uma quinta, como uma exploração agrícola tradicional, o que significa que não haverá alterações significativas dos usos do território envolvente e que, outrossim, se gerará um processo de rejuvenescimento partindo da própria natureza e essência do território.

À produção agrícola somar-se-á a transformação dos produtos da terra e a sua comercialização – atividades estas que, além de serem produtoras são também recetoras (será necessária maquinaria e alfaias para o trabalho da terra, embalagens para os produtos agrícolas e de transformação).

Além disso, a pequena escala a que a produção e comercialização é feita terá impactos poluentes residuais: não haverá fumos, nem efluentes tóxicos ou malcheirosos.

- Assim, em função da sua localização, utilização, ocupação e atividades, o empreendimento é compatível e não compromete a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente no Dec. Lei 555/99 de 16 de dezembro, Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro, RGEU, RMUE e Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro.



#### **6- ENQUADRAMENTO COM O PDM:**

- Esta área encontra-se inserida numa área qualificada como solo rural, nos termos do artigo 26.º do Regulamento do PDM, mais concretamente na categoria dos espaços agrícolas, vigorando as restrições de edificabilidade previstas para esta categoria de espaço.

O índice de utilização do solo previsto com o Empreendimento é de apenas 0,035 – três vezes inferior ao índice das categorias de espaço agrícola, espaço de uso múltiplo agrícola e florestal e espaço de utilização recreativa e de lazer, ou de espaços em solo rural, em que o índice de utilização máximo é de 0,10.

Nestes termos, o Empreendimento cumpre os parâmetros de edificabilidade previstos no artigo 77.º, n.º 2, do Regulamento do PDM.

- Não obstante estas restrições de edificabilidade, o artigo 75.º do regulamento permite usos e edificações que não se encontrem em conformidade com aquele preceito, desde que o interesse público estratégico de determinado Empreendimento seja reconhecido pela Assembleia Municipal.

- Não serão afetadas zonas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem da Reserva Ecológica Nacional (REN).

#### **7- INFRAESTRUTURAS:**

-O compromisso da realização dos trabalhos, os seus encargos na execução e no funcionamento, deve ser efetuado mediante protocolo a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Mosteiro Trapista de Santa Maria, Mãe da Igreja.

- Face às novas cargas resultantes do empreendimento, o requerente deve garantir a realização dos trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos, das seguintes infraestruturas:

##### **7.1- Alimentação e distribuição de energia:**

- O consumo de eletricidade é, para uma população desta ordem (40 indivíduos com a possibilidade de um acréscimo de visitantes de outros 30 indivíduos) pouco significativa (250 kVA ≈ 200 kWh).

##### **7.2- Instalação de gás:**

- O abastecimento de gás será feito por botijas de gás propano.

##### **7.3- Projeto de redes prediais de água e esgotos:**

- Quanto à água para consumo doméstico, o caudal previsto será de apenas 4l/s e para todas as atividades usar-se-á predominantemente a água proveniente de um poço artesiano já realizado no local.

- As águas negras do Mosteiro, cujo débito será cerca de 1100 l/min, estarão ligadas a uma Mini-ETAR a construir no terreno, sendo depois as águas resultantes canalizadas para trincheiras filtrantes.

##### **7.4- Segurança contra incêndios em edifícios:**

- Para efeitos de segurança contra incêndios será necessário que haja uma ligação à rede municipal de abastecimento de água, de modo a que se possa colocar um hidrante no perímetro do terreno.

##### **7.5- Infraestruturas de telecomunicações:**

- Ramal de fibra ótica até ao local.

##### **7.6- Arruamentos:**

- Será necessário prover à construção de acessos para veículos de 3 eixos (via com dois sentidos, com o mínimo de 3,00m de largura útil da faixa de rodagem), desde Palaçoulo até ao lugar do mosteiro, para responder às necessidades de segurança contra incêndios e às necessidades de fornecimento do mosteiro.

#### **8- EMPREENDIMENTOS DE CARATER ESTRATÉGICO:**

A construção do Complexo Monástico pretendida é suscetível de ser enquadrada na figura dos "Empreendimentos de Caráter Estratégico" prevista nos artigos 75.º a 77.º do Regulamento do PDM de Miranda do Douro, por se tratar de um investimento

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente no Dec. Lei 555/99 de 16 de dezembro, Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro, RGEU, RMUE e Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro.

na área da religião, que apresenta um elevado caráter inovador para a região e que engloba um investimento superior a 5.000 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) definido pela Lei n.º 63-B/2006, de 29 de dezembro.

#### **9- AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA:**

- O Empreendimento tenderá a reprimir as condições agrícolas existentes, não se verificando qualquer alteração dos usos dominantes – sendo usos agrícolas e conservando-se usos agrícolas – o que levará também a que a paisagem se submeta a um processo regenerativo.

Essa repriminação das condições agrícolas existentes não implicará a construção de grandes estruturas ou a produção de efluentes contaminados (não haverá atividade pecuária relevante).

Por outro lado, a natureza agrícola pretérita dos solos será preservada, não havendo, portanto, alterações do coberto vegetal. O tipo não intensivo da exploração também não suscitará perturbações à fauna.

- Em termos de impacto ambiental, dada a natureza da proposta, destinando-se a uma comunidade de 40 monjas e esporadicamente ao acolhimento de 30 visitantes na “hospedaria”, com a conseqüente baixa geração de tráfego diário anual, considerando-se que a proposta procura integrar-se na paisagem, promovendo o trabalho agrícola, não sendo expectável a ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental, pelo que da análise efetuada e face ao descrito anteriormente, conclui-se pela não sujeição à AAE- Avaliação Ambiental Estratégica, visto que o projeto na sua implementação não será suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente. Por outro lado, de acordo com a memória descritiva e justificativa de empreendimento de caráter estratégico apresentada, a proposta tendo em consideração o estabelecido no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e objeto de análise no ponto 7, dessa memória, conclui que a implementação do empreendimento não é suscetível de causar impacto significativo no ambiente.

#### **10- PROPOSTA DE DECISÃO:**

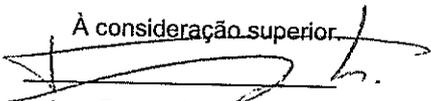
- Entende-se que a atual proposta tem enquadramento no definido nos artigos 75.º, 76.º e 77.º da proposta de regulamento do PDM\*, desde que a câmara municipal assim o considere, bem como a Assembleia Municipal aprove o investimento como empreendimento de caráter estratégico.

- Assim, tendo por base o disposto no artigo 76.º do rpdm, a câmara municipal terá de deliberar sobre se a proposta terá ou não efeitos significativos no ambiente e se será necessário proceder a avaliação ambiental estratégica, avaliação essa que naturalmente é suportada nesta informação.

- No caso do Executivo concluir pela não necessidade de AAE, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico é submetido pela câmara municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecido legalmente para os planos de pormenor, estabelecendo um prazo de 20 dias uteis para esse período, devendo após a sua conclusão, pondera e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, altera o sentido da sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à assembleia Municipal.

\*(Em reunião de 13 de julho de 2018, o órgão executivo tomou conhecimento da proposta da versão final da alteração do Plano Diretor Municipal e deliberou por unanimidade submeter à aprovação da Assembleia Municipal).

À consideração superior.



Arq. Fernando Jorge Silva  
(Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana)